



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município De Guairá.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I- visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III- sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor.

Parágrafo Único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será comunicado para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§ 1º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário será promovida a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 4º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

I- A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II- Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III- Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 5º Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 22 de outubro de 2014.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira
Vereadora.



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiára, 22 de outubro de 2.014.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

Por várias vezes tanto a Câmara Municipal, como também a Municipalidade é chamada a tomar providências, no sentido de remover veículos abandonados nas vias públicas da cidade. É conhecido por todos que tal fato se verifica em alguns Bairros de nosso município.

Há vários motivos para que isso ocorra, entretanto, independente dos motivos, o abandono destes veículos nas vias causa problemas a comunidade e para a cidade, e além de obstruir indevidamente o tráfego de veículos e de pessoas, eles se tornam com o passar do tempo, objetos de risco a segurança e a saúde da população.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira
Vereadora.